



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

CONTRATO 27/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 27/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO E O INSTITUTO AACP.

A União, por intermédio do(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, com sede no(a) Universitário Campus I, S/N, na cidade de João Pessoa /Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) **Magnífico Reitor em exercício PROF. ALUÍSIO MÁRIO LINS SOUTO**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.358, publicada no *DOU* de 17 de dezembro de 2018, inscrito(a) no CPF nº 058.142.314-32, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2828444 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o **INSTITUTO AACP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.667.012/0001-53, sediado(a) na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 966, Edifício Green Tower – 3º andar, zona 8, CEP: 87050-440, em Maringá - PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8150774-0, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 047.007099-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.087247/2018-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 132/2018 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de técnico-especializados destinados à realização de concurso público para provimento de cargos técnicos-administrativos de nível superior, médio e intermediário, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, que estão vagos ou que vierem a vagar na vigência do concurso**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta da contratada e demais documentos do processo de contratação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT	VALORES
Serviço de realização de concurso público para provimento de 112 vagas de técnicos-administrativos da UFPB.	João Pessoa, Rio tinto, Mamanguape, Areia e Bananeiras, todas no Estado da Paraíba.	1	R\$ 1.200.000,00 para estimativa de 30.000 inscritos. Acrescido de R\$ 40,00 para cada inscrição excedente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 26/12/2018 e encerramento em 26/12/2019, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é estimado em de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para uma estimativa de 30.000 inscritos. Acrescido de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada inscrição excedente.

3.2. O valor máximo do contrato será de R\$ 2.700.00,00 (dois milhões e setecentos reais), independentemente da quantidade de inscritos no concurso.

3.3. O valor a ser pago à Empresa será oriundo dos valores arrecadados com as taxas de inscrição.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231

Fonte: 8250262400

Programa de Trabalho: 108302

Elemento de Despesa: 339039

PI: N0000G0166N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência..

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

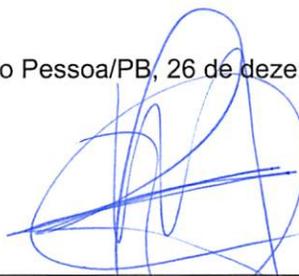
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, 26 de dezembro de 2018.



ALUISIO MARIO LINS SOUTO
Reitor em exercício
Representante legal da CONTRATANTE



VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO
Diretor Presidente
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: